



Projeto de Lei nº 007/2019 GVGEAOA

***INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE LIÇÕES
DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
DE REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICIPIO DE
ACARI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
aprovoou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituído o programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo município.

Parágrafo Único – O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas de competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos do ensino fundamental a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação fundamental para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

Art. 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de público-alvo:



I – os professores, monitores do programa Mais Educação e funcionários que atuam em toda a educação fundamental e;

II – os alunos do quinto ao nono ano do ensino fundamental.

Art. 4º – os professores, monitores do Programa Mais Educação e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem.

§ 1º - Os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros será determinada pelas secretarias municipais da educação e saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com o Corpo de Bombeiro da região, SAMU e com a Associação Caminhos de Cidadania (Polícia Mirim) para dar treinamentos e palestras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 6º - Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regularmente, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar contemplados por esta Lei;

Art. 7º - As aulas, para os alunos, terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas de grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 8º - O poder executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa.

Acari/RN, 02 de abril de 2019.

Girlene Edson de Oliveira Amaro
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores,

A preocupação com a saúde das pessoas deve ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for alimento *mater* das estruturas sociais.

Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nos rincões mais remotos do campo, nas fazendas e nos pequenos municípios, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são vítimas de acidentes, violência contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitem. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade. Nada mais pertinente, portanto, que oferecer aos professores e aos estudantes do ensino fundamental a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência. A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas acarienses, enfim, tem o poder de preservar vidas. Motivo suficiente para que esta seja feita, o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa.

Acari/RN, 02 de abril de 2019.

Girlene Edson de Oliveira Amaro
Vereador